



RESOLUÇÃO N°0027/2013-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Energia - CSE**, referente ao **Auto de Infração nº 010/2010-AGR**, em nome da **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, conforme **Processo nº 201000029002127**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CHESP no Estado de Goiás;

Considerando que a Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP foi autuada através do Auto de Infração nº 010/2010-AGR, pelo descumprimento da meta do indicador de continuidade FEC, ao longo do ano de 2009, estabelecidas na Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.710, de 09 de dezembro de 2008, com tipificação no inciso I, do artigo 6º, da Resolução Normativa ANEEL nº 063/2004, de 12 de maio de 2004, conforme consta do Termo de Notificação nº 011/2010-AGR e Relatório de Fiscalização RF – CHESP – 004/2010;

Considerando que a **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, apresentou recurso demonstrando seu inconformismo com a decisão da **Câmara Setorial de Energia em sua Resolução nº 014/2011-CSE**;

Considerando a decisão, por maioria, do Conselho Regulador, excetuando os conselheiros que atuaram em primeira instância, em reunião realizada no **dia 05/12/2012**;

RESOLVE:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto pela **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, contra a decisão da Câmara Setorial de Energia - CSE, **pela sua intempestividade**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 010/2010-AGR**, em conformidade com a decisão contida na Resolução 014/2011-CSE, com alteração do valor da multa de **R\$ 10.357,08 (dez mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oito centavos)** para **R\$ 0,0 (zero reais)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de janeiro de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jcac/gesg